

CONCURSO PÚBLICO N.º 101/CPN/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE PUBLICIDADE NA
IMPrensa IMPRESSA**

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, novembro de 2022

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Disposições por que se rege o Contrato	3
Cláusula 3. ^a Período de Vigência.....	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 5. ^a Obrigações do TNSJ	5
Cláusula 6. ^a Sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a Tratamento de Dados Pessoais.....	5
Cláusula 8. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Cláusula 9. ^a Preço contratual	8
Cláusula 10. ^a Preço base	8
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento.....	8
Cláusula 12. ^a Garantia	9
Cláusula 13. ^a Penalidades Contratuais	9
Cláusula 14. ^a Resolução do Contrato	10
Cláusula 15. ^a Aceitação	10
Cláusula 16. ^a Força maior.....	10
Cláusula 17. ^a Comunicações e notificações	11
Cláusula 18. ^a Legislação aplicável e foro competente.....	11
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 19. ^a Especificações dos serviços a prestar	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público sem publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), com a referência 101/CPN/2022, que tem por objeto a aquisição da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA IMPRESSA”, de acordo com as especificações previstas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
- c) À demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

A prestação de serviços objeto do Contrato a celebrar terá início após a sua assinatura, a ocorrer, previsivelmente em dezembro de 2022, e vigora até 31 de dezembro de 2023, podendo terminar antes caso seja atingido o preço contratual, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente ao TNSJ os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações do TNSJ

Constituem obrigações do TNSJ:

- a) Pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, nas condições estabelecidas na Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 6.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
5. Esta cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula 7.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O TNSJ e o adjudicatário comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

2. Se o fornecimento pelo adjudicatário implicar o tratamento de dados por conta do TNSJ, o adjudicatário atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (o TNSJ), comprometendo-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções documentadas do TNSJ, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o TNSJ desse requisito jurídico antes do tratamento).

c) Informar o TNSJ, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que o TNSJ tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Informar o TNSJ, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

h) Prestar assistência ao TNSJ no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

i) Disponibilizar ao TNSJ todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério do TNSJ, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o TNSJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá reembolsar o TNSJ por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que o TNSJ incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, o TNSJ pode resolver o Contrato.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o TNSJ venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, pelos preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10.^a

Preço base

1. O preço base é, tendo em conta as quantidades e as especificações previstas no presente Caderno de Encargos, de 50.410,00 € (cinquenta mil, quatrocentos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido tendo por referência os preços obtidos na consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos da possibilidade conferida pelo art.º 35.º-A do CCP.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TNSJ devem ser pagas num prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva, devendo ainda cumprir as exigências previstas pelo art.º 9.º n.º 1 da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.
3. Em caso de discordância, por parte do TNSJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional São João, E.P.E., com o NIF 503966908, sito na Praça da Batalha, 4000-102 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato e o respetivo número de compromisso de fundo disponível.

5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o TNSJ, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do adjudicatário, o TNSJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1 da presente Cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15.^a

Aceitação

O simples silêncio do TNSJ não significa tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato resultante do presente procedimento.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.
3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do contrato.
4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no Contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Especificações dos serviços a prestar

1. Através da prestação de serviços objeto do Contrato a celebrar pretende-se a inserção de publicidade na imprensa impressa, nomeadamente nos seguintes meios de comunicação social: Jornais “*Público*”, “*Expresso*” e “*Jornal de Notícias*”, pressupondo as características e quantidades estimadas para o período contratual constantes da **Tabela 1**.

Jornal	Quantidade	Especificações dos Anúncios
<i>“Público”</i>	7	Anúncios de ½ (meia) página ao alto (3CL) no suplemento <i>“Ípsilon”</i> , localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão:</u> Largura -15,3 cm; Altura -31 cm.
	6	Anúncios de ½ (meia) página ao baixo no suplemento <i>“Ípsilon”</i> , localização em página ímpar, com cor; Dimensão: Largura -25,7 cm; Altura -15,4 cm.
	3	Anúncios de 1 (uma) página no suplemento <i>“Ípsilon”</i> , localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão:</u> Largura - 25,7 cm; Altura - 31 cm.
<i>“Expresso”</i>	7	Anúncios de ½ (meia) página ao alto na <i>“Revista E”</i> , localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão:</u> Largura -13 cm; Altura - 33,7 cm.
	6	Anúncios de ½ (meia) página ao baixo na <i>“Revista E”</i> , localização em página ímpar, com cor; Dimensão: Largura -26,5 cm; Altura - 16,7 cm.
	2	Anúncios de 1 página na <i>“Revista E”</i> , localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão:</u> Largura - 26,5 cm; Altura - 33,7 cm.
<i>“Jornal de Notícias”</i>	7	Anúncios de ½ (meia) página ao alto na secção <i>“ACE”</i> , localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão:</u> Largura - 15 cm; Altura -29,9 cm.
	6	Anúncios de ½ (meia) página ao baixo na secção <i>“ACE”</i> , localização em página ímpar, com cor; Dimensão: Largura - 25,4 cm; Altura -14,8 cm.
	2	Anúncio de 1 página na secção <i>“ACE”</i> , localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão:</u> Largura - 24,5 cm; Altura - 29,9 cm.

Tabela 1: Quantidades estimadas e especificações dos anúncios a contratar

- O adjudicatário deverá assegurar a marcação dos anúncios nos meios e nas datas previamente determinados pelo TNSJ.
- A arte final que dará origem à publicação dos anúncios será da exclusiva responsabilidade do TNSJ, sendo enviada com o mínimo de 4 (quatro) dias úteis de antecedência relativamente à data de publicação pretendida.

4. O TNSJ reserva-se o direito de definir as quantidades de cada uma das tipologias e dos espaços publicitários supra referidos ao longo do Contrato, mediante as necessidades de divulgação verificadas, o que determinará o correspondente preço a pagar pelo TNSJ. Deverão por isso os concorrentes considerar que as quantidades mencionadas na Tabela 1 são meramente estimativas, não se vinculando o TNSJ a adquirir na totalidade.
5. Os valores a pagar pelo TNSJ serão os correspondentes às necessidades efetivas, tendo em conta os valores unitários constantes da proposta adjudicada.
6. Nas suas propostas deverão os concorrentes apresentar os preços unitários para cada uma das tipologias de anúncios, sob pena de exclusão.

Sandra Martins

Vogal Conselho de Administração do TNSJ